

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Pedra Bela, comarca de Bragança Paulista, necessário à instalação do Grupo Escolar local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular com 4.400,32 m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), situada no distrito e município de Pedra Bela, comarca de Bragança Paulista, necessário à instalação do Grupo Escolar de Pedra Bela, que consta pertencer a Sebastião Antônio de Lima, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia no marco n.º 1, colocado no alinhamento do lado direito da rua projetada que dá saída para a Estrada dos Themoteos; segue com rumo de 41º45'SE e com distância de 16,90 m (dezesseis metros e noventa centímetros), até o marco n.º 2; daí, com rumo de 50º15'SW e com distância de 32,80 m (trinta e dois metros e oitenta centímetros) chega ao marco n.º 3; segue com rumo 59º00'SE e com distância de 42,00 m (quarenta e dois metros) e atinge o marco n.º 4; segue com rumo 40º00'NE e distância de 96,00 m (noventa e seis metros) até o marco n.º 5; segue com rumo de 50º15'NW e distância de 42,00 m (quarenta e dois metros) até o marco n.º 6; deste marco, colocado no alinhamento da rua projetada, segue com rumo de 48º30'SW e distância de 69,00 m (sessenta e nove metros) atingindo o marco n.º 1, início da presente descrição. Confrontações: Nordeste — Moacir Cenciano — Do marco n.º 5 ao marco n.º 6; Noroeste — Rua Projetada — Do marco n.º 6 ao marco n.º 1; Leste — Antonio Cenciani — Do marco n.º 1 até o marco n.º 3 mais 4,15 m; Sudoeste — Sebastião Antônio de Lima — Do marco n.º 3 mais 4,15 m até o marco n.º 4; e, Sudeste — Sebastião Antônio de Lima — Do marco n.º 4 ao marco n.º 5.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Antonio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de árvores que ameaçam o C.T.C. e segurança do tráfego da Estrada de Ferro Sorocabana

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas e permanentemente erradicadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as árvores existentes numa faixa de terra de 660,00 m de comprimento por 15,00 m de largura, mais ou menos, de propriedade do Sr. Jaime de Almeida Pinto e Irmãos, situada no município e comarca de Botucatu (km 273 — 274) árvores essas que ameaçam o Controle de Tráfego Centralizado (C.T.C.) e a segurança do tráfego ferroviário da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Revoga o Decreto n.º 51.274, de 15 de janeiro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 51.274, de 15 de janeiro de 1969, que dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Duartina, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre redistribuição de função na Secretaria de Economia e Planejamento
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, item III da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída na Secretaria de Economia e Planejamento I (uma) função de Escrevente-Assistente de Administração, referência «34» extranumerária mensalista do Instituto Estadual de Educação «Leonidas Amaral Vieira» de Santa Cruz do Rio Pardo, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, desempenhada por Maria Aparecida Dias Machado.

Artigo 2.º — A despesa correspondente à função abrangida por este decreto, continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem do servidor, até 31 de dezembro de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Arrobas Martins, Secretário da Fazenda
Antonio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 126-69, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de

Engenheiro Agrônomo, mensalista, Ref. I, exercida pelo Sr. Celso Boim, junto ao Centro de Nutrição Animal e Pastagens, do Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I. e título precário em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1969.
Marla Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 137-69 da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Veterinário, Ref. I, do Q. S. A. PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, no qual será provido, por força de aprovação em concurso, o Dr. Luiz Benito Gambini.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação do RTI a cargo que especifica e dá outras providências
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 138-69, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R. T. I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, Ref. I, do Q. S. A. -PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, presentemente vago, no qual será provida, por força de aprovação em concurso, a Dra. Zoraide Martins.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior permanecerá no R. T. I. em caráter definitivo, visto já ter concluído o período de estágio de experimentação no regime e ter sido não confirmada, conforme parecer n.º 6-69, da C. P. R. T. I.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Institui Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas visando à segurança das pessoas e dos veículos, na Via Anchieta

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando a extensão e as condições em que ocorreu o engavetamento de inúmeros veículos na Via Anchieta, aproximadamente às 18 horas do dia 13 do corrente mês;

Considerando que essa ocorrência resultou do denso nevoeiro que em determinadas horas do dia cobre extensos trechos daquela rodovia;

Considerando a necessidade de serem tomadas urgentes providências no sentido de eliminar ou pelo menos diminuir o risco a que se expõem as pessoas e os veículos que dela se utilizam,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho, presidido pelo Diretor-Geral do D.E.R. e integrado por 2 (dois) Engenheiros especializados daquele Departamento, designados pelo Secretário dos Transportes, para estudar e propor, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis a fim de ser eliminado ou diminuído o risco a que se expõem as pessoas e os veículos que trafegam pela Via Anchieta, em razão do denso nevoeiro que habitualmente se verifica em trechos daquela rodovia.

Artigo 2.º — O resultado dos estudos determinados no artigo anterior será encaminhado ao Governador por intermédio do Secretário dos Transportes, que sobre os mesmos opinará conclusivamente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Aprova o Plano Especial de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano especial da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, constante do Proc. SEP n.º 32668, na importância de NCrs 1.371.300,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil e trezentos cruzeiros novos), à conta da Prioridade I, dos recursos dos "Programas Especiais do Governo".

Artigo 2.º — A despesa relativa ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, deverá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
Código (local) 102		
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS		
Código 9		NCr\$
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	1.371.300,00
T O T A L		1.371.300,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.